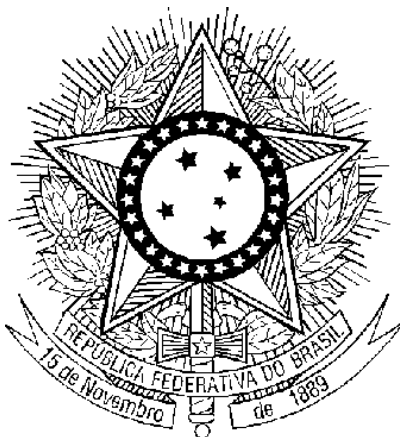




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.578-B, DE 2007

(Do Sr. Waldir Maranhão)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cururupu, no Estado do Maranhão e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO PIZZOLATTI); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. PROFESSOR SETIMO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. LEONARDO QUINTÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, pelo Ministério da Educação, a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cururupu, no Maranhão, bem como os respectivos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. A Escola a ser criada nos termos desta Lei incluirá, em sua estrutura, o Estaleiro-Escola destinado às práticas indispensáveis à formação dos técnicos em construção naval de natureza artesanal.

Art. 2º. A Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cururupu oferecerá cursos de educação profissional técnica de Nível Médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o objetivo de atender às necessidades regionais de construção naval e de transporte fluvial indispensáveis ao desenvolvimento da Região.

Art. 3º. A instalação da Escola a ser instituída em decorrência desta Lei dependerá de prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há, talvez, maior necessidade a atender-se no Maranhão, com vistas às prementes necessidades dos dias correntes e em atendimento ao que do presente espera o seu futuro, que oferecer à sua juventude o preparo profissional capaz de garantir-lhe um meio de vida decente e operoso, para o bem da família e da sociedade. Um dos mais graves problemas da realidade sócio-econômica maranhense é precisamente a carência de meios e recursos que assegurem ocupação digna, útil e proveitosa aos seus jovens. Uma escola de qualificação profissional será, entre os empreendimentos possíveis para fazer face a esse problema, um dos mais recomendados, considerando que – até mesmo pelas agruras da pobreza e das exigências imediatas de seu meio – a juventude a que se destine a escola em referência não progrediria nos estudos até os últimos degraus da pirâmide escolar.

Por sua vez, será difícil encontrar – à exceção do município de São José de Ribamar – lugar que mais se recomende à instalação de uma escola segundo o gênero que propomos, que o município de Cururupu, no litoral maranhense.

O Maranhão – é só consultar as páginas de sua História e de sua Geografia – nasceu das águas, cresceu das águas e, até chegarmos ao fim do século XX, com a estradas de rodagem que abriram ao Estado à comunicação com o resto do Brasil, dependia das águas para encontrar o caminho de suas riquezas.

O litoral maranhense é o segundo do Brasil, e poderia considerar-se o primeiro, se puséssemos em linha reta as numerosas reentrâncias que fazem o bordado de seu litoral, servindo como fantástico ecossistema aonde vêm lavar-se as águas do rio Amazonas, com a sua força e pujança oceânicas, e a incrível variedade biológica que aí encontra abrigo para a renovação de seu ciclo de vida.

As populações do litoral dependem – e dependerão sempre – em larga escala, da navegação marítima para estabelecer as suas relações de comércio. Olhando-se o mapa do Maranhão no sentido do interior, aí se contam doze grandes rios – os principais deles, maiores que os maiores da Europa – e todos navegáveis na quase totalidade de sua extensão.

A pesca, por sua vez, é das que mais se oferecem com possibilidade de exploração econômica, a qual, todavia, é minimamente aproveitada pelos maranhenses... sendo, no entanto, alvo da atividade – predatória quase sempre – da indústria pesqueira japonesa e do Oriente longínquo.

Há cerca de uma década, calculava-se que uma população entre 300 e 400 mil pessoas faziam seu ganha-pão com os pequenos barcos do Maranhão: pescadores, barqueiros e práticos, pequenos proprietários, feirantes e passageiros de todo tipo.

Somemos em uma só todas as vertentes de motivação que levam à necessidade de dar sustentação a essa população, a explorar de maneira mais rentável e ecologicamente sustentável as vias aquáticas – marítimas e fluviais – do Maranhão, e teremos chegado à melhor justificativa para o projeto que apresentamos.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2007.

Waldir Maranhão
Deputado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cururupu, no Estado do Maranhão. Para esse fim, o Poder Executivo ficará também autorizado a criar os cargos e funções necessárias.

A Escola Técnica Federal de Cururupu deverá oferecer cursos de educação profissional para atender as necessidades regionais nas áreas de construção naval e de transporte fluvial. Ainda segundo a proposta, será incluída na

estrutura da nova instituição de ensino um Estaleiro-Escola, para formação de técnicos em construção naval de natureza artesanal.

A instalação da escola dependerá de prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações requeridas para seu funcionamento.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A importância da navegação marítima e fluvial para a população do Estado do Maranhão é inquestionável. Para que se perceba tal fato, o autor nos apresenta algumas informações relevantes: o litoral maranhense é o segundo mais extenso do País; existem, no território do Estado, doze grandes rios, todos navegáveis na quase totalidade de sua extensão; há cerca de uma década, estimava-se que entre trezentas e quatrocentas mil pessoas da região dependiam de pequenos barcos para seu sustento, entre as quais pescadores, barqueiros, pequenos proprietários, feirantes e passageiros em geral.

A qualificação de jovens no setor de construção naval é, assim, medida de grande importância econômica e social para o Estado do Maranhão. A criação de uma escola técnica federal com esse objetivo certamente contribuirá para fazer mais promissor o futuro desses jovens e desenvolver o potencial econômico local, razões que, sem dúvida alguma, fazem o projeto merecedor do integral apoio deste colegiado.

Quanto a possíveis questionamentos sobre a constitucionalidade da proposição, pertinentes à iniciativa legislativa da matéria, entendemos que o órgão competente para discutir o assunto é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais, não sendo lícito a esta Comissão fundamentar sua posição com base em tais aspectos.

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.578, de 2007.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2008.

Deputado JOÃO PIZZOLATTI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.578/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Pizzolatti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli e Elcione Barbalho - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Aracely de Paula, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Edgar Moury, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Átila Lins, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Eduardo Gomes, Luiz Carlos Busato, Manuela D'Ávila, Mauro Nazif e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em foco, de autoria do ilustre Deputado Waldir Maranhão, “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cururupu, no Estado do Maranhão e dá outras providências”. Esta nova unidade educacional deverá oferecer cursos de educação profissional técnica de Nível Médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, tendo em vista o atendimento das necessidades relacionadas à construção naval e ao transporte fluvial, indispensáveis ao desenvolvimento da Região. Deverá incluir em sua estrutura um estaleiro-escola destinado às práticas imprescindíveis à formação dos técnicos em construção naval de natureza artesanal. Conforme a Proposição, a instalação da Escola dependerá de prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Apresentado na Câmara dos Deputados em 11/12/2007, o Projeto, que tramita em regime ordinário, foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania

(CCJC), conforme os artigos 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara (RICD). A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva por estas Comissões.

A proposta deu entrada na CTASP em 19/12/2007 e o Deputado João Pizzolatti foi indicado seu Relator. Apresentou à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público seu Parecer, favorável ao Projeto de Lei, o qual foi votado e aprovado por unanimidade em 26/11/2008.

A Proposição foi recebida na CEC em 01/12/2008, não tendo recebido emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Waldir Maranhão, ex-Reitor de nossa Universidade Estadual do Maranhão, a UEMA, propõe Projeto de Lei que autoriza o Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cururupu, no Estado do Maranhão. A partir da consistente justificativa do autor, constata-se que o previsível impacto cultural, educacional e, porque não dizer, também econômico e social do Projeto na cidade e na região o credencia à aprovação por parte nossos colegas deputados que integram esta CEC.

Entretanto, e no sentido de coibir, ainda em seu âmbito, o trâmite de Proposições que, embora relevantes, poderão não seguir seu curso normal por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001* – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS. Revalidada em 2005 e ratificada pela unanimidade de seus membros presentes à reunião de 25/04/2007, a Súmula mencionada estabelece que:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II,

da Constituição Federal). Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.” E por fim conclui-se que “Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário.”

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.

*Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente”*

Dessa forma, só nos resta manifestar nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.578/2007, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cururupu, no Estado do Maranhão e dá outras providências”. E devido à importância educacional, cultural e econômico-social da proposta, pedimos que a Comissão de Educação e Cultura se digne a encaminhar a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se ressalta a oportunidade do Projeto e se trata de defendê-lo junto ao MEC, pelos motivos explicitados por seu ilustre proponente.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2009.

Deputado PROFESSOR SÉTIMO
Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. Professor Sétimo)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Construção Naval no Município de Cururupu, no Estado do Maranhão.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Construção Naval, no Município de Cururupu, no Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2009.

Deputado PROFESSOR SÉTIMO

INDICAÇÃO No , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Construção Naval, em Cururupu, no Estado do Maranhão.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura(CEC), quando da apreciação do Projeto de Lei N º 2.578, de 2007, de autoria de nosso ilustre colega Deputado Waldir Maranhão, que *“Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola*

Técnica Federal de Construção Naval, em Cururupu, no Estado do Maranhão”, decidiu-se por rejeitá-lo, com base no que indica a sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2004 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, este Documento sugere sejam rejeitados os projetos de lei de natureza autorizativa que tratem de matéria afeta ao Poder Executivo. Em caso de mérito, recomenda ainda a Súmula que as propostas sejam endereçadas ao órgão governamental de referência, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Trazemos à consideração de Vossa Excelência uma Proposição dessa natureza, que visa a instituir Escola Técnica Federal de Construção Naval no município de Cururupu, MA.

Ainda que o Maranhão seja de fato um dos estados mais bem agraciados no Plano de Expansão da rede pública federal de ensino profissional técnico e tecnológico, em desenvolvimento no País desde 2005, Cururupu ainda não conta com qualquer unidade federal técnica de nível médio em seu território, nem há, nos planos atuais do MEC, intenção de instituí-la até 2010, data em que se encerrará a implementação da segunda fase do referido Plano de Expansão. Note-se ainda que não está prevista entre estas unidades de ensino nenhuma que se direcione à formação de técnicos de nível médio para a construção naval, não obstante esta área tenha gozado em passado recente de grande prestígio e tradição no Estado, o que não estranha, pois o Maranhão é o segundo Estado do Brasil em extensão costeira, com mais de 640 km de litoral e 3.000 km de rios navegáveis.

Nas poéticas palavras do eminente autor do Projeto, “O Maranhão – é só consultar as páginas de sua História e de sua Geografia – nasceu das águas, cresceu das águas e, até chegarmos ao fim do século XX, com as estradas de rodagem que abriram o Estado à comunicação com o resto do Brasil, dependia das águas para encontrar o caminho de suas riquezas. O litoral maranhense é o segundo do Brasil, e poderia considerar-se o primeiro, se puséssemos em linha reta as numerosas reentrâncias que fazem o bordado de seu litoral, servindo como fantástico ecossistema aonde vem lavar-se as águas do rio Amazonas, com a sua força e pujança oceânicas, e a incrível variedade biológica que aí encontra abrigo para a renovação de seu ciclo de vida.

As populações do litoral dependem – e dependerão sempre – em larga escala, da navegação marítima para estabelecer as suas relações de comércio. Olhando-se o mapa do Maranhão no sentido do interior, aí se contam doze grandes rios – os principais deles, maiores que os maiores da Europa – e todos navegáveis na quase totalidade de sua extensão. A pesca, por sua vez, é das que mais se oferecem com possibilidade de exploração econômica, a qual, todavia, é minimamente aproveitada pelos maranhenses... sendo, no entanto, alvo da atividade – predatória quase sempre – da indústria pesqueira japonesa e do Oriente longínquo.

Há cerca de uma década, calculava-se que uma população entre 300 e 400 mil pessoas faziam seu ganha-pão com os pequenos barcos do Maranhão: pescadores, barqueiros e práticos, pequenos proprietários, feirantes e passageiros de todo tipo. Somemos em uma só todas as vertentes de motivação que levam à necessidade de dar sustentação a essa população, a explorar de maneira mais rentável e ecologicamente sustentável as vias aquáticas – marítimas e fluviais – do Maranhão, e teremos chegado à melhor justificativa para o projeto que apresentamos”, ensina o ilustre Deputado Waldir Maranhão.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou em 2007 que o estado do Maranhão já reunia população de cerca de 6 milhões de habitantes, em um território de 331.983 km². A PNAD de 2006 revelou que 21% da população maranhense estava na faixa de 15 a 29 anos de idade e 58% dos habitantes do estado tinham de 15 a 59 anos. Destas estatísticas decorre que mais da metade das pessoas que atualmente vivem no Maranhão poderia se beneficiar da oferta de educação inicial e continuada de nível médio ou superior, técnica e tecnológica.

Valendo-nos uma vez mais das sábias palavras do autor da proposta, “Não há, talvez, maior necessidade a atender-se no Maranhão, com vistas às prementes necessidades dos dias correntes e em atendimento ao que do presente espera o seu futuro, que oferecer à sua juventude o preparo profissional capaz de garantir-lhe um meio de vida decente e operoso, para o bem da família e da sociedade. Um dos mais graves problemas da realidade sócio-econômica maranhense é precisamente a carência de meios e recursos que assegurem ocupação digna, útil e proveitosa aos seus jovens. Uma escola de qualificação

profissional será, entre os empreendimentos possíveis para fazer face a esse problema, um dos mais recomendados, considerando que – até mesmo pelas agruras da pobreza e das exigências imediatas de seu meio – a juventude a que se destine a escola em referência não progrediria nos estudos até os últimos degraus da pirâmide escolar. Por sua vez, será difícil encontrar – à exceção do município de São José de Ribamar – lugar que mais se recomende à instalação de uma escola segundo o gênero que propomos, que o município de Cururupu, no litoral maranhense.”

A respeito deste município, pode-se dizer que o lugar em que hoje se localiza, foi primeiro habitado pelos índios Tupinambá. Entre 1816 e 1835, os indígenas que conseguiram escapar do massacre de Bento Maciel Parente, acabaram por abandonar a região, pela impossibilidade de convivência pacífica com o homem branco. A partir daí, portugueses vindo de Guimarães começaram a povoar a terra, iniciando-se o ciclo das grandes fazendas, onde fabricavam-se farinha de mandioca, açúcar e aguardente de cana usando engenhos a vapor. O Distrito foi criado com a denominação de Cururupu pela lei provincial nº 13, de 08-05-1835, subordinado ao município de Guimarães, de que se desmembrou pela lei provincial nº 120, de 03-10-1841. Só foi elevado à condição de cidade com a denominação de Cururupu pela lei estadual nº 893, de 09/03/1920.

Informa o IBGE que, em 2007, 34.018 habitantes residiam em Cururupu, MA, e que no ensino fundamental registravam-se 7.444 matrículas, enquanto que no ensino médio havia 1.545 alunos matriculados.

Senhor Ministro: no nosso entendimento, a maior contribuição que podemos assegurar para os municípios brasileiros – sobretudo para os situados nas regiões mais pobres – consiste na instalação de boas escolas, pois sabemos todos que a educação é o único bem durável que garante ao seu detentor condições suficientes para sair da miséria e buscar melhores oportunidades na vida.

Por isso fazemos nossa a causa do ilustre colega Parlamentar, o Dep. Waldir Maranhão, que quer ver instalada em Cururupu uma escola técnica de nível médio, voltada à construção naval. Não só o estado do Maranhão, mas também os estados vizinhos muito serão beneficiados com esta iniciativa, que além de assegurar uma ótima formação para a juventude local e regional, ainda cuidará de resgatar uma das maiores e mais significativas tradições culturais e históricas do

povo maranhense, relacionada com os saberes dos mestres-carpinteiros, que tanto desenvolveram as técnicas tradicionais de manufatura de barcos e de apetrechos utilizados na pesca artesanal.

Considerando o que acabamos de expor, acreditamos poder contar com a colaboração de Vossa Excelência no acolhimento e na implementação desta proposta no Ministério da Educação. Significará a possibilidade de um futuro mais promissor para milhares de jovens nordestinos e novas perspectivas de desenvolvimento para uma das regiões mais necessitadas de nosso País.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2009.

Deputado PROFESSOR SÉTIMO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, com encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 2.578-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Setimo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.578, de 2007, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cururupu, no Estado do Maranhão, incluindo os respectivos cargos, funções e empregos, com objetivo de oferecer cursos de educação profissional técnica de Nível Médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores voltados à construção naval de natureza artesanal de modo a atender às necessidades socioeconômicas da região.

A presente proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa

obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009):

Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se inexistir ação específica para a implantação de Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cururupu, no Estado do Maranhão, no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2009, igualmente, não prevê recursos específicos para esta ação.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.578, de 2007.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2009.

Deputado Leonardo Quintão

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.578-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Leonardo Quintão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Ciro Pedrosa, Eduardo Amorim, Geraldinho, Gladson Cameli, Guilherme Campos, João Dado, João Pizzolatti, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiz Carreira, Marcelo Castro, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vicentinho Alves, Virgílio Guimarães, Wilson Santiago, João Magalhães.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
